



CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

ATO Nº 06/2021

Dispõe sobre os procedimentos para prevenção e propagação do COVID 19, durante o período de transição entre a fase vermelha e laranja, no âmbito da Câmara Municipal.

Considerando a flexibilização das medidas de restrição adotadas na fase de transição do Governo do Estado de São Paulo.

Considerando a necessidade de se adaptar o funcionamento da Câmara Municipal a essas novas medidas, inclusive no tocante ao acesso de pessoas à sede do legislativo.

O Sr. Leonardo Corte Euzébio, Presidente da Câmara Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando as suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - A Câmara Municipal voltará ao expediente normal de funcionamento, sendo permitido o acesso de pessoas em seu interior, com uso obrigatório de máscara de proteção.

Parágrafo Único - Deverá ser providenciada a disponibilização de álcool em gel para uso no interior da Câmara, devendo ser instalado dispositivo com essa finalidade na entrada do prédio.

Art. 2º - Será permitido comparecimento de pessoas às sessões legislativas, limitado a 25% da capacidade do auditório, com a aferição de temperatura.

Parágrafo Único - Deverá ser respeitado distanciamento entre os assentos a serem ocupados, devendo serem feitas as marcações naqueles em que não se permitirá a permanência.

Art. 3º - A utilização do prédio da Câmara para audiências ou eventos de interesse público será permitida, com atendimento as determinações dos artigos anteriores.

Art. 4º - Ficam suspensas as atividades da Escola do Legislativo da Câmara Municipal até o retorno das aulas nas escolas do município.

Art. 5º - Os vereadores ou servidores que sentirem os sintomas da doença ou mesmo gripais ou que tiveram contatos com pessoas infectadas, poderão se ausentar das

atividades mediante comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Art. 6º - Os vereadores ou servidores que se enquadram no denominado grupo de risco para o COVID 19, ficam dispensados de suas atividades na Câmara Municipal, considerando essas ausências justificáveis.

Parágrafo Único - Para efeito das disposições deste artigo são consideradas grupo de risco aquelas pessoas que sejam:

- I** - Idosas, assim consideradas a partir dos 60 anos de idade;
- II** - Portadoras de Diabetes;
- III** - Portadoras de Hipertensão;
- IV** - Portadoras de Insuficiência Renal Crônica;
- V** - Portadoras de Doença Respiratória Crônica;
- VI** - Portadoras de Enfermidades que comprometam os sistemas imunológicos;
- VII** - Usuárias de medicamentos imunossupressores.

Art. 7º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os Atos nºs 13/2020, 02/2021, 04/2021 e 05/2021.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 11 de Maio de 2021.

Leonardo Corte Euzébio
Presidente da Câmara

